

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021, DO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022, REFERENTE A GESTÃO COMPARTILHADA DE RATEIOS DE SAÚDE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" E, DO OUTRO LADO, O DENOMINADO CONTRATANTES DOS MUNICÍPIOS DE MOGI GUAÇU, MOGI MIRIM, ARARAS, ITAPIRA, CONCHAL e ESTVA GERBI.**

Considerando o teor do artigo 3º do Estatuto do Consórcio Intermunicipal 8 de Abril, que prevê a possibilidade de ingresso de novos sócios ao Consórcio, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por meio de termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará Lei Municipal autorizadora;

Considerando que em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 02/02/2021, os entes consorciados aprovaram o ingresso do Município de Araras como novo sócio do Con8, conforme consta em Ata registrada junto ao Cartório de Notas;

Considerando por fim que a Câmara Municipal de Araras aprovou e o Prefeito Municipal promulgou a Lei Municipal n.º 5.502/22, publicada em 08/03/2022, autorizando o ingresso do Município como ente consorciado;

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº **45.332.095/0001-89**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **14.639.723 SSP/SP**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **201.086.646-00**, com sede na **Avenida João Vieira Ramalho, nº 721, Mirante**, na cidade de Mogi Mirim – SP; **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº **45.301.264/0001-13**, neste ato representado pelo Prefeito **RODRIGO FALSETTI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **22.784.386-1, SSP/SP** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **268.525.708-00**, com sede na **Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro**, na cidade de Mogi Guaçu – SP; **MUNICÍPIO DE ITAPIRA** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº **45.281.144/0001-00**, neste ato representado pelo Prefeito **ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **6.120.029 SSP/SP** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **932.225.218-91**, com sede na Avenida João de Moraes, nº **490, Centro**, na cidade de Itapira – SP; **MUNICÍPIO DE CONCHAL** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº **45.331.188/0001-99**, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ**

**VANDERLEI MAGNUNSON**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **14.110.514-8**, SSP/SP inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **021.657.878-74**, com sede na **Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro**, na cidade de Conchal – SP; **MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº **67.168.856/0001-41**, neste ato representado pelo Prefeito **CLAUDIA BOTELHO O. DIEGUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **21.131.926-5**, SSP/SP inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **168.379.038-37**, com sede na **Rua Mario Rocha, nº 113, Centro**, na cidade de Estiva Gerbi – SP; **MUNICÍPIO DE ARARAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº **44.215.846/0001-14** neste ato representado pelo Prefeito **PEDRO ELISEU FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **25.305.779-6**, SSP/SP inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **276.165.658-08**, com sede na **Rua América, nº 132, Centro**, na cidade de Araras, doravante denominado de **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL – CON8**, pessoa jurídica de Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº **08.996.378/0001-07**, neste ato representado por seu Presidente **RODRIGO FALSETTI**, portador da cédula de identidade RG. nº **22.784.386-1** SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **268.525.708-00**, com sede na **Rua Dr. José Alves, nº 403, Centro**, CEP: **13.800-050**, na cidade de **Mogi Mirim – SP**, doravante denominado **CONTRATADO**.

Assim, nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93, da Lei de Consórcios Públicos nº 11.107/05, bem como da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CON8 nº 4.262, de 07/12/2006, entre si celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a investimentos para manutenção Administrativa do Consórcio e para Rateios de atendimento regional à saúde dos Municípios Consorciados, relacionados nos ANEXOS I e II, do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato de Rateio é celebrado com dispensa de licitação, conforme fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza do presente Instrumento, a contratante poderá disponibilizar servidores municipais para atuarem na consecução do objeto.

Parágrafo Terceiro - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, ANEXO III, que integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência inicial do presente instrumento é de **10 (DEZ) meses**, iniciando em **08/03/2022** até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado por até 60 meses conforme conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do respectivo termo

de aditamento ao presente Instrumento, e desde que, não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato de Rateio não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas devidas pelo CONTRATADO, nos termos da legislação em vigor e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de não prorrogação, ou rescisão do Contrato de Rateio, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento, devendo o CONTRATADO apresentar ao MUNICÍPIOS CONTRATANTES, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução deste Contrato, serão destinados recursos financeiros no montante total de **R\$ 17.102.461,30 (Dezessete milhões, cento e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta centavos)**, onerando a seguinte classificação orçamentária.

Parágrafo Primeiro - As despesas orçamentárias serão distribuídas da seguinte forma:

- 3.1.90.11.00 – Pessoal e Encargos
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
- 3.3.90.39.00 – Serviços
- 3.3.90.30.00 – Material de Uso e Consumo
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material Permanente

Os custos dos serviços e sua forma de rateio ficam estabelecidos na seguinte forma:

- I – Custeio Administrativo (Cota fixa - prestados em comum aos municípios consorciados);
- II- Custeio Administrativo (Cota Fixa - prestados individualmente aos municípios consorciados);
- III- Custos Variáveis (Serviços comprados/prestados diretamente aos municípios consorciados);

### DESPESA DE PREVISÃO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

DESPESA DE PREVISÃO – RATEIO DA SECRETARIA DE SAUDE MOGI GUAÇU			
		ANUAL	SEMESTRAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 537.872,76	R\$ 268.936,38
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 154.120,70	R\$ 77.060,35
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ -	R\$ -
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 1.707.176,99	R\$ 853.588,50
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -	R\$ -
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ 2.2399.170,45	R\$ 1.199.585,22

DESPESA DE PREVISÃO - RATEIO DA SEDE ADMINISTRATIVA				
		ANUAL		SEMESTRAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$	329.744,29	R\$ 164.872,14
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$	101.416,47	R\$ 50.708,24
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	5.011,44	R\$ 2.505,72
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$	150.712,85	R\$ 75.356,43
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	307,45	R\$ 153,73
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	8.608,60	R\$ 4.304,30
TOTAL		R\$	595.801,10	R\$ 297.900,55

**DESPESA DE PREVISÃO DO MUNICIPE DE MOGI MIRIM:**

DESPESA DE PREVISÃO - RATEIO DA SECRETARIA DE SAUDE MOGI MIRIM				
		ANUAL		SEMESTRAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$	329.292,03	R\$ 164.646,01
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$	95.920,41	R\$ 47.960,20
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			R\$ -
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$	3.159.226,50	R\$ 1.579.613,25
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS			R\$ -
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			R\$ -
TOTAL		R\$	3.584.438,93	R\$ 1.792.219,47

DESPESA DE PREVISÃO - RATEIO DA SEDE ADMINISTRATIVA				
		ANUAL		SEMESTRAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$	207.831,67	R\$ 103.915,84
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$	63.920,91	R\$ 31.960,46
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	3.158,61	R\$ 1.579,31
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$	94.991,50	R\$ 47.495,75
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	193,78	R\$ 96,89
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	5.425,84	R\$ 2.712,92
TOTAL		R\$	375.522,32	R\$ 187.761,16



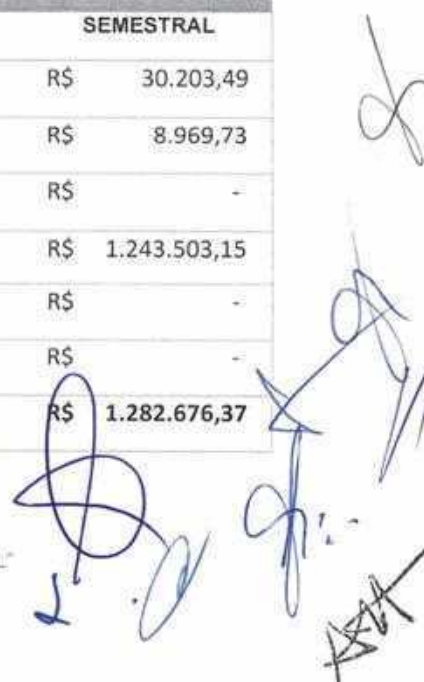
**DESPESA DE PREVISÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAS:**

DESPESA DE PREVISÃO – RATEIO DA SECRETARIA DE SAUDE DE ARARAS			
		ANUAL	SEMESTRAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ -	R\$ -
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ -	R\$ -
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ -	R\$ -
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 4.884.097,68	R\$ 2.442.048,84
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -	R\$ -
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.884.097,68</b>	<b>R\$ 2.442.048,84</b>

DESPESA DE PREVISÃO – RATEIO DA SEDE ADMINISTRATIVA			
		ANUAL	SEMESTRAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 285.524,55	R\$ 142.762,28
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 87.816,21	R\$ 43.908,11
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.339,39	R\$ 2.169,69
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 130.501,79	R\$ 65.250,89
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 266,22	R\$ 133,11
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 7.454,16	R\$ 3.727,08
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 515.902,32</b>	<b>R\$ 257.951,16</b>

**DESPESA DE PREVISÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA:**

DESPESA DE PREVISÃO – RATEIO DA SECRETARIA DE SAUDE DE ITAPIRA			
		ANUAL	SEMESTRAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 60.406,97	R\$ 30.203,49
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 17.939,47	R\$ 8.969,73
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ -	R\$ -
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 2.487.006,30	R\$ 1.243.503,15
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -	R\$ -
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.565.352,74</b>	<b>R\$ 1.282.676,37</b>



DESPESA DE PREVISÃO – RATEIO DA SEDE ADMINISTRATIVA					
		ANUAL		SEMESTRAL	
3.1.90.11	PESSOAL	R\$	164.663,00	R\$	82.331,50
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$	50.643,91	R\$	25.321,96
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	2.502,54	R\$	1.251,27
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$	75.260,84	R\$	37.630,42
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	153,53	R\$	76,77
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	4.298,84	R\$	2.149,42
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>297.522,66</b>	<b>R\$</b>	<b>148.761,33</b>

**DESPESA DE PREVISÃO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL:**

DESPESA DE PREVISÃO – RATEIO DA SECRETARIA DE SAUDE DE CONCHAL					
		ANUAL		SEMESTRAL	
3.1.90.11	PESSOAL	R\$	188.449,45	R\$	94.224,72
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$	51.285,94	R\$	25.642,97
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	-	R\$	-
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$	600.774,42	R\$	300.387,21
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS			R\$	-
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			R\$	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>840.509,80</b>	<b>R\$</b>	<b>420.254,90</b>

DESPESA DE PREVISÃO – RATEIO DO SAMU REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL					
		ANUAL		SEMESTRAL	
3.1.90.11	PESSOAL	R\$	60.618,46	R\$	30.309,23
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$	18.643,87	R\$	9.321,94
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	921,28	R\$	460,64
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$	27.706,26	R\$	13.853,13
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	56,52	R\$	28,26
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.582,56	R\$	791,28
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>109.528,96</b>	<b>R\$</b>	<b>54.764,48</b>



**DESPESA DE PREVISÃO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI:**

DESPESA DE PREVISÃO – RATEIO DA SECRETARIA DE SAUDE DE ESTIVA GERBI					
		ANUAL		SEMESTRAL	
3.1.90.11	PESSOAL	R\$	-	R\$	-
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$	-	R\$	-
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	-	R\$	-
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$	891.012,05	R\$	445.506,03
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	-	R\$	-
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	-	R\$	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>891.012,05</b>	<b>R\$</b>	<b>445.506,03</b>

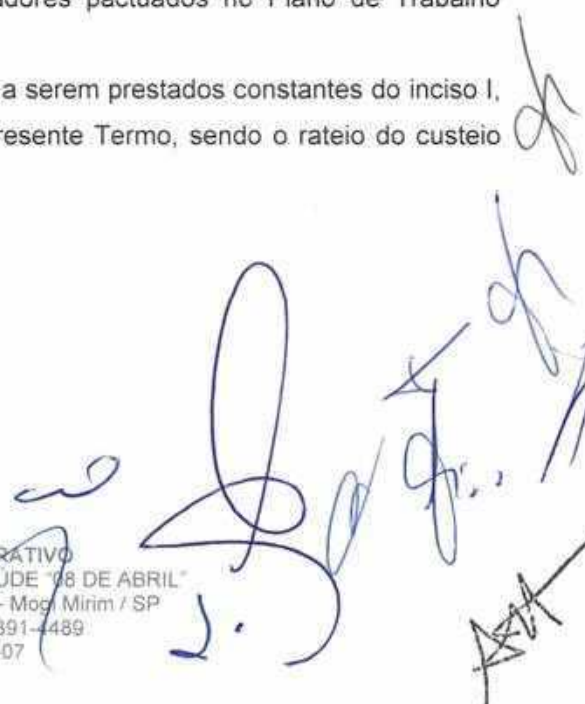
DESPESA DE PREVISÃO – RATEIO DO SAMU REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI					
		ANUAL		SEMESTRAL	
3.1.90.11	PESSOAL	R\$	24.131,55	R\$	12.065,78
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$	7.421,92	R\$	3.710,96
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	366,75	R\$	183,38
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$	11.029,56	R\$	5.514,78
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	22,50	R\$	11,25
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	630,00	R\$	315,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>43.602,29</b>	<b>R\$</b>	<b>21.801,15</b>

Parágrafo Segundo- Os Repasses financeiros serão efetuados, dentro dos prazos estipulados no presente termo, em parcelas **mensais** e consecutivas em moeda corrente, por meio de crédito bancário, mediante avaliação do cumprimento dos indicadores pactuados no Plano de Trabalho constante do Anexo III do presente.

Parágrafo Terceiro- Os custos administrativos dos serviços a serem prestados constantes do inciso I, serão aqueles detalhados e estimados no ANEXO I, do presente Termo, sendo o rateio do custeio procedido, na forma da alínea "a".

a) Custos Administrativos – Anexo I - "per capita"

Município	População	Percentual de Participação
Conchal	25.229	5,65%
Estiva	10.044	2,25%



Itapira	68.537	15,35%
Mogi Guaçu	137.245	30,74%
Mogi Mirim	86.505	19,38%
Araras	118.843	26,62%
<b>TOTAL</b>	<b>446.403</b>	<b>100%</b>

b) Custos Administrativos (Anexo II) – folha de pagamento dos empregados do consórcio lotados nos municípios consorciados;

c) Cota Variável (Anexo II) - consoante a utilização – pelo número de procedimentos efetivados por cada Município consorciado.

Parágrafo Quarto- Os custos administrativos previstos no anexo I – "per capita" poderão ser remanejados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril sempre que houver necessidade por extrapolação da previsão orçamentária de uma despesa pelo valor previsto para outra despesa, desde que esta não venha a ser utilizada e ou não tenha sido utilizada na sua totalidade.

Parágrafo Quinto- Os custos dos serviços poderão ser revistos sempre que existir alteração de preços que determinem sua majoração, assim como, em caso de acréscimos de serviços na lista prevista nos ANEXOS I e II.

Parágrafo Sexto- Havendo a ocorrência de acréscimo de serviço na Tabela de serviços prevista nos Anexos I e II, será pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril informado através de Ofício aos Municípios Consorciados, servindo a nova Tabela de serviços como ADITIVO CONTRATUAL.

Parágrafo Sétimo-. Quaisquer serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL" que não estejam previstos na Tabela de serviços contida nos ANEXOS I e II, do presente termo, serão realizados a conta exclusiva do Município solicitante e faturado conjuntamente com a cota fixa a seu cargo.

Parágrafo Oitavo-. O faturamento dos serviços prestados da parte variável compreende o período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês, devendo o prestador emitir e entregar a Nota Fiscal até o quinto dia útil após o fechamento da competência. Após a validação dos documentos, realizado pelo CON-08, os mesmos serão encaminhados aos municípios consorciados para lançamento em seu sistema Contábil e consequente repasse ao CON-08 dos valores solicitados para pagamento à empresa prestadora do serviço no valor integral da Fatura, até o 15 (quinze) do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Nono-. O repasse referente ao pagamento dos serviços prestados se dará até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Décimo-. O repasse do Custeio Administrativo se dará até o limite do 4º (quarto) dia útil do mês.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIOS deverá ser apresentada pelo CONTRATADO em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho, instrumento que é



parte integrante do presente Contrato de Rateio (Anexo III), observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Primeiro - O Repasse do valor será em **COTA MENSAL** ocorrerá mediante apresentação pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIOS de Relatório indicando quais, em número e percentual, os atendimentos de usuários, conforme metas referenciadas no Plano de Trabalho, anexo ao presente Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do atendimento.

Parágrafo Segundo - A prestação parcial das contas do mês dezembro será feita impreterivelmente até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - O Repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, observados os seguintes prazos:

- a) Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde em até 03 (três) dias úteis do recebimento;
- b) Efetivação do Repasse até o 4º (quarto) dia útil do mês, após aprovação.

Parágrafo Quarto - Caso ocorram glosas nos pedidos de Repasses, os valores serão subtraídos do pagamento do mês da ocorrência da glosa.

Parágrafo Quinto - O valor do Repasse poderá ser revisto mediante solicitação por ofício, justificado e comprovado à necessidade pelo CONTRATADO, com avaliação realizada pelas equipes de Monitoramento das Secretarias Municipais de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos, para cumprimento da Portaria de diretrizes de modelo assistencial e financiamento nº 10/2017, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Sexto - Os Repasses serão suspensos se o CONTRATADO descumprir o previsto no Artigo 116 da Lei nº 8.666/93, de Licitações, até o saneamento das impropriedades havidas, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do MUNICÍPIOS CONTRATANTES, deverá o CONTRATADO providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

Parágrafo Oitavo - No final da vigência do presente Contrato de Rateio, caso não haja prorrogação, o CONTRATADO fica obrigada a devolver atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu efetivo Repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como, os numerários relativos às despesas consideradas impróprias na análise das prestações de conta, descontados se houver os valores de dívidas e compromissos financeiros futuros/pendentes, bem como, se houver ações judiciais em curso.

Parágrafo Nono - Fica vedada a redistribuição dos recursos, oriundos deste Instrumento, repassados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril".

Parágrafo Décimo - As metas apresentadas no Plano de Trabalho poderão ser revisadas em reuniões ordinárias do Conselho Gestor, e, em caso de alterações, as mesmas deverão ser aprovadas por maioria absoluta, com os novos dados registrados em termos aditivos e retificação, além de constar em ATA.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados através de encaminhamento de pacientes pelos MUNICÍPIOS signatários diretamente aos prestadores devidamente credenciados, através de expedição de competentes FILIPETAS que procederá ao atendimento necessário, resguardando a universalidade e gratuidade do atendimento ao paciente/usuário do SUS.

Parágrafo único. Os serviços serão executados por gestão compartilhada na forma prevista na Lei 11.107/05, por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL", constituído com esta finalidade, ficando expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas do estabelecido acima.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Os serviços que serão prestados em razão do presente Instrumento se poderão se dar por servidores municipais cedidos pelos MUNICÍPIOS para esse fim, bem como, por contratação de pessoal pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais previdenciárias e securitárias decorrentes da contratação de pessoal para a execução do presente Contrato de Rateio, mediante o pedido de Repasse do valor mensal pelo MUNICÍPIOS CONTRATANTES, conforme fixado nas Cláusulas Terceira, Parágrafo Primeiro e Segundo.

Parágrafo Segundo - OS MUNICÍPIOS serão responsáveis pela elaboração e manutenção das escalas dos profissionais, devendo obrigatoriamente, ratificá-las.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá apresentar Prestação de Contas nos termos da legislação específica, nas instruções n.º: **01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e seguindo as instruções contidas no ANEXO II.

### CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá atender todas as determinações das Secretarias Municipais de Saúde do MUNICÍPIOS CONTRATANTES para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira e, ainda, o quanto se segue:

- a) Manter-se fiel a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

- h) Atender as diretrizes da Política Nacional e Estadual de Humanização;
- i) Submeter-se às regras e normativas do SUS em todas as esferas;
- j) Alimentar e atualizar os sistemas de informação vigentes disponibilizados pela Secretaria de Saúde com as informações completas, acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, visando a ampliação e a capacidade de análise da situação de saúde através de indicadores direcionando as ações necessárias;
- k) Permitir acesso ao MUNICÍPIOS CONTRATANTES, independentemente de prévio agendamento de data, toda a documentação de responsabilidade do CONTRATADO, referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato de Rateio;
- l) Atender aos padrões mínimos de qualidade, definidos pelos órgãos normativos do sistema de saúde, inclusive ter seus projetos aprovados pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIOS CONTRATANTES;
- m) Permitir livre acesso, a qualquer tempo, de servidores designados pelo MUNICÍPIOS CONTRATANTES, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades contratadas (exceto na ambulância em atendimento) para efetuar inspeções, sem restrição de tempo de permanência;
- n) Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis à atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato de Rateio;
- o) Atender às notificações do MUNICÍPIOS CONTRATANTES e do Tribunal de Contas do Estado, referentes à execução deste Contrato de Rateio;
- p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- q) Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Contrato de Rateio, salvo se expressamente autorizado pelo MUNICÍPIOS CONTRATANTES, respeitando as disposições da legislação vigente;
- r) Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se rigorosamente o disposto neste instrumento;
- s) Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- t) Prestar os serviços de forma adequada, segura, eficiente, com universalidade e gratuidade aos usuários, priorizando aqueles encaminhados pelos Municípios consorciados.
- u) Prestar contas ao MUNICÍPIOS CONTRATANTES, mensalmente, nos termos da legislação específica e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- v) Apresentar para a Secretaria Municipal de Saúde, a prestação de contas anual/semestral, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, do exercício seguinte à transferência dos recursos.

- w) Em caso de demissão e ou exclusão de qualquer ente consorciado, nos termos do Estatuto do Consórcio, bem como, no caso de ingresso de novos sócios ao Consórcio, a redistribuição de custos dos planos, programas e projetos será automaticamente realizada pelo Consórcio ficando os Municípios consorciados obrigados a acatar a alteração de percentual cabível aos mesmos, devendo o Consórcio comunicar aos Municípios Consorciados através de **Ofício** a alteração ocorrida.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIOS CONTRATANTES

Os MUNICÍPIOS CONTRATANTES, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, devem procurar assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade pelo CONTRATADO, mediante as seguintes competências:

I - Avaliar mensalmente:

- a) as prestações de contas apresentadas pelo CONTRATADO;  
b) o fiel cumprimento das obrigações do CONTRATADO assumidas no presente Contrato de Rateio, observadas as metas pactuadas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

II- editar normas complementares para a organização e funcionamento do objeto mencionado na Cláusula Primeira;

III- supervisionar periodicamente a equipe de trabalho do CONTRATADO nas questões metodológicas e financeiras, avaliando a execução das medidas e propondo as reformulações que entender cabíveis;

IV - os pedidos de Repasses dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do presente Contrato de Rateio, conforme disposto na Cláusula Quinta c/c o Plano de Trabalho anexo, respeitando as determinações contidas no § 3º do art. 116 da LF nº 8.666/93 e suas alterações, serão feitos quando solicitados pelo CONTRATADO, em até 03 (três) dias úteis, desde que devidamente aprovada a prestação de contas do último Repasse realizado;

V – enviar os numerários dos Recursos dos Pedidos de Repasses impreterivelmente no prazo acima;

VI - fiscalizar e coordenar a execução do objeto do Contrato de Rateio;

VII - participar da definição do cronograma das ações estabelecidas, para o acompanhamento técnico/administrativo ao Rateio instalado;

VIII - registrar, monitorar, avaliar e acompanhar de forma contínua e sistemática o desempenho do atendimento técnico clínico/pedagógico e resultados dos serviços;

Parágrafo Único-. Os Municípios consorciados de acordo com o Estatuto do Consórcio, ficam obrigados a:

- a) consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;  
b) proceder aos pagamentos conforme estipulado no presente termo e dentro dos prazos fixados em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário na conta corrente específica para cada Município Consorciado;

c) Os repasses deverão ser efetuados até a data limite de acordo com o avençado em Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL", nas contas correntes a seguir descritas:

**Município de Mogi Guaçu:** Caixa Econômica Federal, Agência: 0575, Operação 006 – Conta Corrente: 92-9;

**Município de Mogi Mirim:** Caixa Econômica Federal, Agência: 0575, Operação 003 – Conta Corrente: 792-9.

**Município de Araras:** Caixa Econômica Federal, Agência: 0323, Operação 003 – Conta Corrente: 3148-9;

**Município de Itapira:** Caixa Econômica Federal, Agência: 0575, Operação 006 – Conta Corrente: 95-3;

**Município de Conchal:** Caixa Econômica Federal, Agência: 0575, Operação 006 – Conta Corrente: 93-7;

**Município de Estiva Gerbi:** Caixa Econômica Federal, Agência: 0575, Operação 006 – Conta Corrente: 94-5.

d) as rescisões de contrato de trabalho e ações trabalhistas que por ventura ocorrerem, dos profissionais contratados para prestação de serviços junto aos **municípios consorciados** correrão por conta do município onde o profissional estiver lotado.

e) as rescisões de contrato de trabalho e ações trabalhistas que por ventura ocorrerem dos profissionais contratados para prestação de serviços junto a **Secretaria Executiva** serão rateadas proporcionalmente entre os municípios integrantes do consórcio.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do MUNICÍPIOS CONTRATANTES nos casos previstos nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Rateio. A rescisão do presente contrato, poderá se dar:

- a) pela vontade manifesta das partes contratantes em mútuo acordo;
- b) pela inadimplência total de seus signatários;
- c) pela extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL";

Parágrafo Primeiro- O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, através de comunicação por ofício e demonstração de cálculo dos valores pendentes e despesas a serem rescindidas (despesas vincendas), devendo arcar com os custos do Contrato de Rateio até a data designada para a sua saída, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo- Em caso de inadimplemento - atrasos - contratual na transferência total ou parcial do Pedido de Repasse o MUNICÍPIOS CONTRATANTES será oficiado dos valores que serão

corrigidos conforme previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/09) e Decisão do STF ADIN 5348, a aplicação dos seguintes encargos: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCA-E, sem prejuízo da cobrança da multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Os Municípios signatários que não procederem aos pagamentos das faturas/repasse, nas datas aprazadas, poderão sofrer penas, que vão desde a advertência escrita da falha, a suspensão temporária dos serviços por parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL", até a Exclusão do quadro social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL", nos termos do Estatuto do Consórcio, sendo que esta última hipótese, somente será possível em caso da inadimplência ser igual ou maior que **duas** faturas/repasse em aberto.

Parágrafo Primeiro- Ficam os Municípios Consorciados sujeitos a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação a contratos administrativos.

Parágrafo Segundo- A Exclusão definitiva dos serviços poderá se dar em duas oportunidades:

- a) pela não consignação, por parte do Município signatário, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio, após prévia suspensão temporária dos serviços.
- b) pela inadimplência reiterada e contumaz, caracterizada pelo não pagamento de duas ou mais faturas em aberto pelo Município signatário;

Parágrafo Terceiro- Fica estabelecido que o Município Consorciado que der causa ao atraso de pagamento de folha de pagamento e impostos e prestadores de serviços e desse atraso gerar multa, juros de correção e acréscimos nos pagamentos o mesmo arcará com referidos pagamentos, mediante comprovação dos mesmos, formalizado por ofício.


#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações dos usuários relativas ao presente Rateio, somente produzirão efeitos se processadas por escrito, dirigidas ao serviço de **OUVIDORIA** do Consórcio, através do sitio eletrônico oficial, ou pela Secretarias de Saúdes dos Municípios.

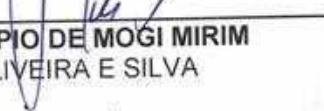
Fica eleito o Foro Judicial da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ou casos omissos, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e concordes, assinaram as partes, o presente Contrato de Rateio em 17 (DEZESSETE) laudas, com 02 (DOIS) anexos, impressos em 07 (vias) vias de iguais teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas.

Mogi Mirim, 08 de Março de 2022.


  
p/ MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU  
RODRIGO FALSETTI  
Prefeito


  
p/ MUNICIPIO DE ARARAS  
PEDRO ELISEU FILHO  
Prefeito

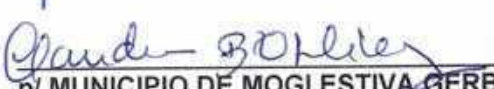
  
p/ MUNICIPIO DE MOGI MIRIM  
PAULO OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

  
p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE 08 DE ABRIL  
RODRIGO FALSETTI  
Presidente

  
p/ MUNICIPIO DE ITAPIRA  
ANTONIO HÉLIO NICOLAI  
Prefeito


  
LUIS AUGUSTO JOB  
OAB/SP Nº 207.855  
DIRETOR JURÍDICO CON8


  
p/ MUNICIPIO DE MOGI CONCHAL  
LUIZ VANDERLEI MAGNUNSON  
Prefeito

  
p/ MUNICIPIO DE MOGI ESTIVA GERBI  
CLAUDIA BOTELHO O. DIEGUES  
Prefeito

  
NATHALIA ALCANTARA GAZZA BALBÃO  
RG nº 43.550.349-2  
DIRETORA ADMINISTRATIVA CON8

Testemunhas:

  
Gildo Martinho de Araujo  
Secretário(a) Executivo

  
Luciana Bechara Battaglini Zenari  
Coordenador(a) do Con8

ANEXO I  
 CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2022

Plano Orçamentário Sede Administrativa	2022
Água/ Esgoto	R\$ 4.800,00
Energia Elétrica	R\$ 12.000,00
Telefone	R\$ 4.200,00
Aluguel	R\$ 54.000,00
Desp com Monitoramento	R\$ 2.100,00
Aluguel Impressora	R\$ 10.000,00
Software rh, Contábil, compras, Financeiro, frota, Controle Interno	R\$ 104.988,00
Software Maestro	R\$ 102.000,00
Drive em nuvem	R\$ 1.980,00
NSC -Manutenção informática	R\$ 11.880,00
Despesas com Correio	R\$ 7.000,00
Despesas com Cartórios	R\$ 4.000,00
Despesas com Editais/ publicações	R\$ 80.000,00
Caixa (despesas Pequenas)	R\$ 3.000,00
Despesas Bancárias	R\$ 3.200,00
Impostos diversos	R\$ 1.000,00
Recorte Publicação Jurídica	R\$ 2.000,00
Treinamentos	R\$ 3.000,00
Encadernação Livros Contábeis	R\$ 2.600,00
Seguro Residencial	R\$ 700,00
Anuidade site	R\$ 500,00
Certificado Digital	R\$ 550,00
Manutenções em Móveis/ Equipamentos	R\$ 6.000,00
Serviços de Limpeza	R\$ 10.000,00
Manutenção Predial	R\$ 5.000,00
Vale Alimentação	R\$ 47.104,80
Vale Transporte	R\$ 6.600,00
Material de Limpeza	R\$ 2.800,00
Materiais para manutenção predial	R\$ 1.500,00
Material de Escritório	R\$ 10.000,00
Água/ Café/ Coffe break reuniões	R\$ 2.000,00
Folha de Pagamento	R\$ 1.072.513,53
Pis S/ Folha	R\$ 10.725,14
INSS	R\$ 233.337,09
FGTS	R\$ 85.801,08
Despesas de Viagem	R\$ 1.000,00
Compra de Equipamentos Informática (computador, mouse, teclados, telefone, nobreak, cabo, servidor, etc)	R\$ 20.000,00
Compra de Móveis	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>	<b>R\$ 1.937.879,64</b>



ANEXO II  
CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2022

ORÇAMENTOS MUNICIPAIS 2022

MÉDIA DE CUSTO ANUAL - DESPESAS SECRETARIAS DE SAUDE						
	MOGI MIRIM	MOGI GUAÇU	ARARAS	ITAPIRA	ESTIVA GERBI	CONCHAL
FOLHA PGTO /OBRIG PATRONAIS - FUNCIONÁRIOS ALOCADOS SEC SAUDE	R\$ 425.212,43	R\$ 691.993,46		R\$ 78.346,44	R\$ -	R\$239.735,38
SERVIÇOS DE TERCEIROS (Vale alimentação / Vale transporte / Serviços médicos/Tarifas bancárias)	R\$3.159.226,50	R\$ 1.707.176,99	R\$ 4.884.097,68	R\$2.487.006,30	R\$ 891.012,05	R\$ 600.774,42
RATEIO SEDE ADMINISTRATIVA	R\$ 375.522,32	R\$ 595.801,10	R\$ 515.902,32	R\$ 297.522,66	R\$ 43.602,29	R\$ 109.528,96
TOTAL	R\$3.959.961,25	R\$ 2.994.971,54	R\$ 5.400.000,00	R\$ 2.862.875,40	R\$ 934.614,34	R\$ 950.038,76

*[Handwritten signatures and initials]*